

EDITAL N.º 270/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL - MANDATO 2021-2025

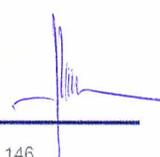
ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 21 de outubro de 2021, deliberou delegar, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal, as competências que se indicam:

Do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;



- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Do artigo 4º do citado diploma:

“1. A título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizado:

- a) Pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional;
- c) Pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local.

2. Quando os montantes autorizados ao abrigo do número anterior diverjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a entidade proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis.

3. A autorização a que se refere o n.º 1 é dispensada quando esteja em causa a assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.”

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, adiante designado por RJUE, as seguintes competências:

n.º2 do Artigo 4.º ex vi, n.º1 do artigo 5.º – A concessão de licenças administrativas para a realização das seguintes operações urbanísticas:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

Artigo 14.º e 16.º, ex vi, n.º4 do Artigo 5.º – Aprovar informações prévias, nos termos previstos;

n.º4, Artigo 14.º, ex vi, n.º4 do Artigo 5.º – Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento;

Artigo 20.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os projetos de arquitetura;

n.º6, Artigo 23.º, ex vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;

Artigo 23.º, 25.º e 26.º, ex vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os pedidos de licenciamento;

Artigo 27.º, ex vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Aprovar as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

n.º 2 e 3, Artigo 49.º, ex vi, alínea g) do n.º3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Emitir certidões;

n.º7, Artigo 53.º, ex vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana;

n.º4, Artigo 54.º, ex vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre o reforço ou caução da caução;

Artigo 57.º, ex vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar as condições a observar na execução da obra com deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas;

n.º1, Artigo 58.º, ex vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar o prazo de execução da obra;

n.º1, Artigo 59.º, ex vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições;

n.º2, Artigo 65.º e n.º1, Artigo 90.º, ex vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria nos termos e para efeitos previstos no RJUE;

Artigo 87.º, ex vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;

n.º2, Artigo 89.º, ex vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

n.º3, Artigo 89.º, ex vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

Artigo 117.º – O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º.

Do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA

art.º 46.º do CPA, ex vi, n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA - O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe são cometidas e competências que lhe foram delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos/as Vereadores/as, Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores/as Técnicos/as, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do

art.º 46.º, conjugado com os n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 55º do CPA.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação

alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º - autorização de despesas e respetivo pagamento até ao montante de € 748.196,84 relativamente a cada uma das seguintes despesas: Transportes escolares; Encargos com empréstimos que estejam previamente aprovados pelo órgão deliberativo do Município; Despesas relacionadas com o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a Taxa de Gestão de Resíduos; Transferência para a Associação Nacional de Municípios Portugueses, CIRA e outras Associações que integrem o Município de Albergaria-a-Velha.

n.º 2, artigo 18.º - realização de obras ou reparações por administração direta até ao montante de € 25.000,00.

alínea g), do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho - autorizar a realização de despesas com o pessoal da Câmara Municipal, bem como os respetivos encargos a suportar pelo município, verificados que estejam os requisitos legais necessários ao seu pagamento, independentemente do seu montante (rubricas: despesas com pessoal – 0102-01 e todas as subrubricas)

MAIS TORNA PÚBLICO QUE, por seu despacho, exarado em 22 de outubro de 2021:

SUBDELEGOU AS SEGUINTEs COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 21.10.2021, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

No Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

artigo 33º, alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

artigo 33º, alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

artigo 33º, alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

artigo 33º, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

artigo 33º, alínea qq) Administrar o domínio público municipal, nas áreas relacionadas com a Urbanização e Edificação;

artigo 33º, alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

artigo 33º, alínea tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

artigo 33º, alínea uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

artigo 33º, alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nas áreas relacionadas com o Arquivo e Biblioteca Municipal;

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, adiante designado por RJUE, as seguintes competências:

n.º 2 do artigo 4.º, ex vi, n.º 1 do artigo 5.º – A concessão de licenças administrativas para a realização das seguintes operações urbanísticas:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução,

ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

artigo 14.º e 16.º, ex vi, n.º 4 do artigo 5.º – Aprovar informações prévias, nos termos previstos;

n.º 4, artigo 14.º, ex vi, n.º 4 do artigo 5.º – Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento;

artigo 20.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os projetos de arquitetura;

n.º 6, artigo 23.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;

artigo 23.º, 25.º e 26.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os pedidos de licenciamento;

artigo 27.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Aprovar as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

n.º 2 e 3, artigo 49.º, ex vi, alínea g) do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Emitir certidões;

n.º 7, artigo 53.º, ex vi alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana;

n.º 4, artigo 54.º, ex vi alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre o reforço ou restituição da caução;

artigo 57.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Fixar as condições a observar na execução da obra com deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas;

n.º 1, artigo 58.º, ex vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Fixar o prazo de execução da obra;

n.º 1, artigo 59.º, ex vi alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições;

n.º 2, artigo 65.º e n.º 1, artigo 90.º, ex vi, alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria nos termos e para efeitos previstos no RJUE;

artigo 87.º, ex vi alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;

n.º 2, artigo 89.º, ex vi, alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

n.º 3, artigo 89.º, ex vi, alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

artigo 117.º – O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º.

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

No Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira

Do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

alínea l), n.º 1 – Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

alínea j), n.º 2 – Conceder autorizações de utilização de edifícios;

alínea k), n.º 2 – Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, adiante designado por RJUE, as seguintes competências:

n.º 5 do artigo 4.º, ex vi, n.º 3 do artigo 5.º do RJUE – A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos;

n.º 2 do artigo 8.º – Direção da instrução do procedimento a que se refere a secção III, do Capítulo II do RJUE;

n.º 1, 2 e 7 do artigo 11.º, ex vi n.º 10, artigo 11º do RJUE – Saneamento, aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar e extinção dos procedimentos apresentados nos termos do RJUE;

n.º 5, artigo 20.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Prorrogar o prazo referido no número anterior, por uma só vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo;

n.º 6 e 7, do artigo 58.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Prorrogação do prazo de execução de obra;

artigo 75.º – Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

n.º 2 do artigo 76.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Prorrogação do prazo para requerer o alvará;

artigo 79.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Proceder à cassação do alvará de licença de construção e da admissão da comunicação prévia;

n.º 1 do artigo 81.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Demolição, escavação e contenção periférica;

artigo 91.º, ex vi, artigo 107.º e 108.º do RJUE e alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Tomar posse administrativa do imóvel;

artigo 93.º, ex vi artigo 94.º – A fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização;

artigo 98.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Instauração de processos de contraordenação

artigo 102.º-B, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas:

- a) Sem a necessária licença ou comunicação prévia;
- b) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83.º; ou
- c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

n.º 1 do artigo 105.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a execução dos trabalhos de correção ou alteração, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE;

artigo 106.º, ex vi, alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito;

artigo 107.º, ex vi, alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das obras;

artigo 109.º, ex vi, n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará.

SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 21.10.2021, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Na Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

artigo 33º, alínea q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

artigo 33º, alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

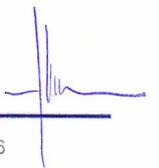
artigo 33º, alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

artigo 33º, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

Na Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



artigo 35º, n.º 1, alínea l): Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato;

artigo 35º, n.º 1, alínea d): Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 21.10.2021, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Na Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Artigo 33º, n.º 1, alínea r): Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central (autorizar a realização de Estágios Curriculares e outorgar os respetivos protocolos)

Artigo 33º, n.º 1, alínea x): Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Artigo 33º, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

Artigo 33º, alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Artigo 33º, alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Artigo 33º, alínea qq) Administrar o domínio público municipal, nas áreas relacionadas com o Ambiente e Qualidade de Vida

Artigo 33º, alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares público

Artigo 33º, n.º 1, bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (autorizar a colocação de arguidos para cumprimento de pena de trabalho a favor da comunidade)

Autorização de Pagamento de Encargos com Pessoal

Da alínea g), do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho - autorizar a realização de despesas com o pessoal da Câmara Municipal, bem como os respetivos encargos a suportar pelo município, verificados que estejam os requisitos legais necessários ao seu pagamento,

independentemente do seu montante (rubricas: despesas com pessoal – 0102-01 e todas as subrubricas)

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Na Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Isabel Silva Melo de Almeida

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

artigo 35.º, n.º 1, alínea l): Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato;

artigo 35.º, n.º 2, alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

artigo 35.º, n.º 2, alínea p): Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

Da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

Artigos 20.º, n.º 1, 21.º, n.º 2, 23.º, n.º 2, 26.º, n.º 1 e 39.º, n.º 1 – Solicitar verificações de doença por juntas médicas

Do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

Exercer as competências previstas no artigo 27.º, n.º 2, alínea a) (diz que as competências inerentes à qualidade de empregador público, nos municípios são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal) nomeadamente as que se indicam:

Artigo 23.º, n.º 1: autorizar a acumulação de funções dos trabalhadores da autarquia

Artigo 30.º, n.º 10: autorizar o preenchimento dos postos de trabalho por consolidação de mobilidade

Artigo 33.º, n.º 1: submeter à Câmara Municipal propostas de abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores

Artigo 38.º, n.º 3: proceder à negociação do posicionamento remuneratório

Artigo 40.º, n.º 1: outorgar contratos de trabalho em funções públicas em regime de tempo indeterminado e determinado

Artigo 45.º, n.º 5: Decidir em matéria de cessação e conclusão de períodos experimentais

Artigo 56.º, n.º 1: Decidir sobre a aposição de termo resolutivo nos contratos de trabalho e respetiva duração;

Artigo 61.º: Decidir sobre a renovação de contratos a termo resolutivo

Artigo 99.º, n.º 1: Decidir sobre a consolidação de mobilidades na categoria

Artigos 108.º a 119.º - Praticar todos os atos relativos à duração e horários de trabalho

Artigo 120.º - Praticar todos os atos relativos à prestação de trabalho extraordinário

Artigo -134, n.º 1 – justificar e injustificar faltas, nos termos da lei

Artigo 135.º, n.º 3 – autorizar faltas por conta do período de férias

Artigos 291.º a 296º – Praticar todos os atos relativos a aposentação de trabalhadores

Do anexo I à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP) na sua atual redação, conjugada com a Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), na sua atual redação:

Artigos 126.º a 132.º (conjugado com o artigo 241.º do Código do Trabalho) – Praticar todos os atos relativos à marcação e autorização de férias e alterações a férias, nos termos da lei

Da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), na sua atual redação:

Artigos 89.º a 96.º: Praticar todos os atos relativos à concessão do estatuto de trabalhador-estudante

Da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação:

Praticar todos os atos relativos à tramitação de procedimentos concursais, com exceção da homologação das listas de ordenação final, prevista no n.º 3, do artigo 28.º da mesma portaria

Da Portaria nº 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação:

Praticar todos os atos relativos à celebração de Contratos Emprego Inserção

Do Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro

Praticar todos os atos relativos à celebração de Estágios PEPAL

Do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, que adapta à Adm. Local o Decreto-Lei nº 86-A/2016, de 29 de dezembro:

Artigo 3.º, alínea a): Decidir sobre todas as matérias relativas a formação profissional, incluindo aprovar o plano de formação, com base no diagnóstico das necessidades de formação

Do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro:

Praticar todos os atos relativos a Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

Do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro:

Artigo 2.º, n.º 4 - Autorizar a condução de viaturas municipais

Autorizar a despesa de todos os subsídios, abonos e encargos sociais previstos na lei e relacionados com os recursos humanos, que se indicam:

Do anexo I à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP) na sua atual redação

Artigos 39º, 30º e 57º - Contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto e por tempo indeterminado

Artigos 30º, 92º, 93º, 99º, 99-A e 153º - Mobilidade entre serviços, intercategorias ou intercarreiras

Artigo 159º - Trabalho suplementar, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados, subsídios de turno, trabalho normal noturno e de risco, penosidade e insalubridade

Artigo 166º - Prémios de desempenho

Da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP) na sua atual redação, artigo 159º, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, e artigo 2º do Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de julho, na sua atual redação, e com os artigos 5º e 11º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação:

Ajudas de Custos, estadas e subsídios de transporte aos trabalhadores, eleitos locais e membros do GAP/GAV

Do Decreto-Lei nº 57-B/84, de 29 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo nº 4 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de maio:

Artigo 2.º, n.º1: Subsídios de refeição correspondentes a trabalho suplementar, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados, quando devidos.

Do Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de janeiro, na sua atual redação:

Artigo 2º - Abono para falhas

Do Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio, e artigo 3º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de agosto, na sua atual redação:

Artigo 4º - Prestações familiares (abono família para crianças e jovens, abono pré-natal, bonificação por deficiência, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência de 3ª pessoa, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial)

Do Decreto-Lei nº 91/2009, de 09 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei nº 133/2012, de 27 de junho e pela Lei nº 120/2015, de 1 de setembro:

Artigo 7º - Subsídios no âmbito da parentalidade, (subsídio de maternidade, paternidade e adoção, assistência a filho, assistência a familiar, risco clínico na gravidez, interrupção da gravidez, subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica e subsídio por assistência a netos)

Do Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de setembro, e artigo 4º, do Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio:

Artigo 2º - Subsídios por morte e de funeral

Do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação:

Artigo 5º - Participações do subsistema de saúde da ADSE

Da Portaria nº 324/2017, de 27 de outubro:

n.º 1 - Juntas Médicas por doença natural, por acidente de trabalho e por verificação domiciliária de doença

SUBDELEGOU em todos os Vereadores em regime de tempo inteiro, a saber Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes e Dr.ª Sandra



Isabel Silva Melo Almeida, com a faculdade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos:

Do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA

art.º 46.º do CPA, ex vi, n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA - O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe são cometidas e competências que lhe foram delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do art.º 46.º, conjugado com os n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como "Gestores/as do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 55º do CPA.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, na Internet, no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt e no Boletim Municipal.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

